# Acórdão do Tribunal Geral (Quarta Secção) de 4 de Maio de 2011 – Bongrain/IHMI – apetito (APETITO)

**(Processo T-129/09)**

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária nominativa APETITO — Marca comunitária nominativa anterior apetito — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Similaridade dos produtos — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento (CE) n.º 207/2009]»

*Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.º 30)*

## Objecto

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 2 de Fevereiro de 2009 (Processo R 720/2008-4), referente a um processo de oposição entre a apetito AG e a Bongrain SA.

## Dados relativos ao processo

| | |
|---|---|
| Requerente da marca comunitária: | Bongrain SA |
| Marca comunitária em causa: | Marca nominativa APETITO para produtos da classe 29 – pedido de registo n.º 3470598 |
| Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: | apetito AG |

| | |
|---|---|
| Marca ou sinal invocado em apoio da oposição: | Marca nominativa comunitária apetito, registada para os produtos das classes 5, 11, 21, 29, 30, 37, 39, 41 e 42 |
| Decisão da Divisão de Oposição: | Procedência da oposição |
| Decisão da Câmara de Recurso: | Negação de provimento ao recurso |

**Dispositivo**

1) É negado provimento aos recursos.

2) A Bongrain SA é condenada nas despesas.

**Acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 5 de Maio de 2011 – Olymp Bezner/IHMI – Bellido (Olymp)**

**(Processo T-203/09)**

«Marca comunitária — Processo de declaração de nulidade — Marca nominativa comunitária Olymp — Marca figurativa nacional anterior OLIMPO — Motivos relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e artigo 52.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e artigo 53.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009]»

*Marca comunitária — Renúncia, extinção e nulidade — Causas de nulidade relativa — Existência de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e 52.º, n.º 1, alínea a)] (cf. n.ºs 30, 60 a 62)*